



CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram AS FACULDADES JORGE AMADO, entidade mantenedora a ASBEC – Associação Baiana de Educação e Cultura – com sede na Av. Luís Viana Filho, 6.775 – Paralela – nesta Capital, doravante denominada FACULDADES JORGE AMADO, neste ato representada por seu mantenedor, Sr. JOSÉ EUGÉNIO BARRETO DA SILVA, brasileiro, casado, domiciliado nesta Capital, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] portador da RG nº [REDACTED], e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, com sede na Av. Oceânica, nº 1.949 – Ondina – nesta Capital, representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, Dr. ACHILES DE JESUS SIQUARA FILHO, doravante denominado Ministério Público, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente Convênio tem por objetivo viabilizar a participação de estudantes matriculados nas FACULDADES JORGE AMADO no "Programa de Estágio" do Ministério Público;

CLÁUSULA SEGUNDA:

O estágio de interesse curricular só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais das FACULDADES JORGE AMADO com relação à situação do aluno no curso e de acordo com o regulamento de estágio supervisionado.

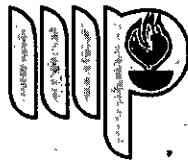
Parágrafo Único: Qualquer estudante regularmente matriculado nos 03 (três) últimos anos, ou semestres correspondentes, nas FACULDADES JORGE AMADO, poderá candidatar-se à seleção do "Programa de Estágio" do Ministério Público.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A realização do estágio será precedida da assinatura de **Contrato de Estágio** que passará a integrar este Convênio independentemente de transcrição, a ser celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO e o estudante, com a interveniência das FACULDADES JORGE AMADO, mediante o qual o estudante obrigar-se-á a cumprir as condições nele estabelecidas e, especialmente, as referentes ao resguardo do sigilo de informações a que tenha acesso;

CLAÚSULA QUARTA:

Os estudantes serão contratados na condição de estagiários, para os fins da Lei 6.494/77 e Decreto 87.497/82, não existindo entre eles e o MINISTÉRIO PÚBLICO qualquer vínculo empregatício;



CLAÚSULA QUINTA:

O MINISTÉRIO PÚBLICO fará para os estudantes-estagiários seguro de acidentes pessoais para cobrir danos decorrentes do desempenho das suas atividades;

CLAÚSULA SEXTA:

A duração do estágio não poderá ser inferior a 01 (um) semestre letivo e nem superior a 03 (três) anos.

§1º - Será de, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais a jornada de trabalho do estagiário, em horário estabelecido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, sem prejuízo das atividades discentes do aluno;

CLAÚSULA SÉTIMA:

O MINISTÉRIO PÚBLICO concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, no valor de 01 (um salário mínimo).

CLÁUSULA OITAVA:

O MINISTÉRIO PÚBLICO alocará os estagiários em funções compatíveis com a sua linha de formação.

CLÁUSULA NONA:

O MINISTÉRIO PÚBLICO contratará seguro de acidentes pessoais para os estagiários vinculados a este Convênio;

CLÁUSULA DÉCIMA:

O MINISTÉRIO PÚBLICO encaminhará às FACULDADES JORGE AMADO a avaliação de desempenho do estagiário, ao final do estágio;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

As partes convenientes praticarão, por intermédio de seus representantes ou de pessoas regularmente indicadas, todos os atos que se tomem indispensáveis à efetiva execução do presente instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O presente CONVÊNIO vigorará por tempo indeterminado, a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo, desde que haja comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O descumprimento de qualquer cláusula do presente CONVÊNIO implicará em sua automática rescisão;



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O estágio será cancelado nos seguintes casos:

- a) a pedido do estagiário;
- b) por conclusão ou por interrupção do curso;
- c) quando da violação pelo estagiário de obrigação prevista no "Contrato de Estágio";
- d) pelo não comparecimento ao estágio, sem motivo justificado, por 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de um mês;
- e) por comportamento funcional ou social do estagiário incompatível com as normas do MINISTÉRIO PÚBLICO;
- f) por interesse da administração do MINISTÉRIO PÚBLICO ou em atendimento a qualquer dispositivo de ordem legal ou regulamentar.

Parágrafo Primeiro: Entende-se por **conclusão** de curso à que se refere a alínea "b" supra, o término do período letivo cursado pelo estudante e que esgota o currículo exigido para sua formação profissional;

Parágrafo Segundo: Entende-se por **interrupção** de curso a que se refere a alínea "b" supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, das **FACULDADES JORGE AMADO**, ou mesmo decorrente de "factum principis", que implique em solução de continuidade do curso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

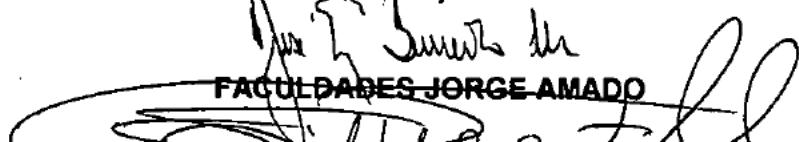
Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre as partes convenientes, atendidas as disposições da legislação específica;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

As partes elegem o foro de Salvador para dirimir qualquer questão fundada no presente Convênio.

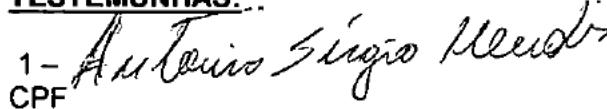
E, por estarem de pleno acordo, lavrou-se o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes e testemunhas.

Salvador, 14 de junho de 2002.


FACULDADES JORGE AMADO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

TESTEMUNHAS:

1 - 
Antônio Sérgio Meirelles
CPF [REDACTED]

2 - 
Romualdo
CPF [REDACTED]

Salvador ● Sexta-feira
21 de junho de 2002
Ano LXXXVI ● Nº 18.003

RESUMO DE CONVÉNIO

Covenentes: Ministério Públíco do Estado da Bahia e as Faculdades Jorge Amado.
Objeto: viabilizar a participação de estudantes matriculados nas Faculdades Jorge Amado no programa de estágio do Ministério Públíco.
Vigência: A duração do estágio não será inferior a 01 (um) semestre letivo e nem superior a 03 (três) anos.



COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 103/2002

Salvador, 19 de junho de 2002.

DE : CHEFIA DE GABINETE
Dr. Paulo Marcelo Costa

PARA: DIRETORIA-GERAL
Dr. Waldemir Leão da Silva

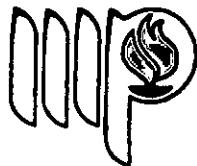
Senhor-Diretor-Geral

Encaminho a Vossa Excelência 01 (uma) via do Convênio que entre si celebram as Faculdades Jorge Amado e o Ministério Pùblico do Estado da Bahia, devidamente assinada, para a ASPLAN adotar as seguintes providências:

- a) publicar no DOE o referido convênio;
- b) encaminhar, após publicação, cópia do convênio ao CEAF;
- c) proceder o arquivamento.

Atenciosamente,


PAULO MARCELO COSTA
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



INFORMAÇÕES PARA O PROCESSO
Nº FOLHA Nº

A Diretoria de Previdência, para as devidas providências.
Enx, 19/06/02'

Detin
Waldemir Leão da Silva
Diretor Geral do M. P.

INFORMAÇÕES PARA O PROCESSO
Nº FOLHA N°

**Salvador ● Sexta-feira
21 de junho de 2002
Ano LXXXVI ● Nº 18.003**

RESUMO DE CONVÉNIO

Convenentes: Ministério público do Estado da Bahia e as Faculdades Jorge Amado.
Objeto: viabilizar a participação de estudantes matriculados nas Faculdades Jorge Amado no programa de estágio do Ministério Público.
Vigência: A duração do estágio não será inferior a 01 (um) semestre letivo e nem superior a 03 (três) anos.